

De: <Salvo pelo Windows Internet Explorer 8>
Assunto: LEI-015589
Data: Tue, 30 Apr 2013 17:22:49 -0300

LEI Nº 15.589, de 11 de outubro de 2011

Altera a redação da Lei nº 12.536, de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC como órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação e o controle das ações dirigidas à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado de Santa Catarina.

.....
 Art. 3º

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- c) Secretaria de Estado da Casa Civil;
- d) Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;
- e) Secretaria de Estado da Educação;
- f) Secretaria de Estado da Saúde;
- g) Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- h) Secretaria de Estado da Fazenda;
- i) Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca; e
- j) Secretaria de Estado da Comunicação.

.....
 Art. 10.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC deve elaborar e aprovar quadro auxiliar de pessoal, apresentando-o ao Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação mediante exposição de motivos, com vistas ao recrutamento dos recursos humanos necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 11. Fica instituído o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, nos termos do art. 88, inciso IV, da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo de competência da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

.....
 Art. 15. Fica o orçamento do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA vinculado à Secretaria de Estado da

Assistência Social, Trabalho e Habitação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de outubro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado